

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

Modifica a redação **do art. 1º**, do Projeto de Lei nº 1098/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Teste da Bochechinha deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, imediatamente após o nascimento, em maternidades e hospitais da rede pública e privada de saúde e, em no máximo até 03 (três) meses de vida, nos bebês nascidos fora desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso. ”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que pretende **modificar o art. 1º, do PL nº 1098/2024**, que *“Dispõe sobre o Teste da Bochechinha em recém-nascidos, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A referida emenda busca corrigir uma falha material, **acrescentando a palavra “pública”** (rede pública), de maneira a obter o máximo de clareza do texto, facilitando a sua leitura

Ante o exposto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Junho de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual